

# JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEPÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVÍNCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO PROVINCIAL.

Copia.—Directoria da instrução publica do Ceará, 6 de maio de 1868.—Illm. e Exm. Sr.—Os regulamentos da instrução, na parte relativa ao fornecimento de utensilios para as escolas publicas, não têm sido devidamente executados.

Ha duas classes de objectos distribuidos ás escolas, que cumpre distinguir: os móveis destinados a montar as escolas em ordem a funcionar regularmente taes como meza, bancos, livros de registro e matricula; e os objectos com que a lei manda supprir annualmente os alumnos pobres, com livros para a leitura, papel, tinta etc. Os primeiros devem ser fornecidos pelos cofres provinciaes, como tem sido desde que a instrução primaria gratuita está á cargo da provincia; os ultimos devem ser fornecidos pelas camaras municipaes, em virtude da disposição do art. 20 do regulamento de 2 de janeiro de 1855, e art. 41 da lei n. 1138 de 5 de dezembro de 1864, que autorizou as municipalidades a crearem uma renda especial para esse fim. Não me consta que já fosse creada essa renda; mas em todos os orçamentos municipaes de 1865 em diante estão consignadas verbas para a despesa alludida.

O pensamento da lei é claro, e bem interpretado no officio d'essa presidencia de 3 de maio de 1865, em conformidade do qual as despesas com as escolas publicas devem ser classificadas em duas categorias correspondentes ás duas classes de objectos a que me referi: despesas de estabelecimento pelas cofres provinciaes; supprimento annual aos alumnos pobres pelos cofres municipaes.

Entretanto não se tem feito essa distincção no orçamento das escolas de sorte que a maior parte das municipalidades se tem limitado ao fornecimento de papel e tinta, ao passo que a thesouraria tem sobrecarregado com despesas que não lhe competem, taes como as de livros, ardosias, traslados etc. etc.

Acresce que os orçamentos parciaes não são feitos e remetidos em tempo certo nem com as formalidades legaes, de modo que, ainda agora, quatro mezes depois de abertas as aulas, esta directoria não pode organizar o orçamento de muitas escolas, e a maior parte dos que recebeu, não são organizados pelos inspectores litterarios de conformidade com o art. 42 da lei n. 1138 de 5 de dezembro de 1864.

Demais para que esta directoria possa conhecer quaes os utensilios, de que necessita a aula, e possa providenciar sobre os extravios que por ventura se derem é mister que tenha á vista a relação dos objectos fornecidos pela thesouraria e pelas camaras municipaes, e os inventarios constantes dos livros de registro, e outras informações dos respectivos inspectores de instrução. Nada d'isto está bem regularizado já pela falta de descriptação no fornecimento dos objectos, já por não serem feitos os inventarios em periodos determinados, e não darem os inspectores a devida execução ao art. 4º § 8º da cit. lei n. 1138.

Finalmente tendo sido approvados pelo conselho director muitos compendios para uso das escolas publicas, convem determinar quaes os que devem ser fornecidos pelas camaras aos alumnos pobres, affirm de que os inspectores possam formular os seus pedidos, não exceda o supprimento ás forças dos cofres municipaes, e se facilite a uniformidade do ensino. A escolha d'esses livros foi-me commettida pelo conselho director, e eu a sujeito ao esclarecido criterio de V. Exc. em outro officio.

Por todas estas considerações resolvi confeccionar as instrucções juntas que tenho a honra de submeter á approvação de V. Exc. á quem—Deus guarde.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Joaquim Rodrigues Junior, vice-presidente d'esta provincia.—O director geral, José Julio de Albuquerque Barros.

### Instrucções

PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS AS ESCOLAS PUBLICAS PRIMARIAS, PARA O SUPPRIMENTO DE UTENSILIOS AOS ALUMNOS POBRES, E PARA INVENTARIO DOS MESMOS.

Do fornecimento de utensilios as escolas publicas.

Art. 1.º Os objectos que pela thesouraria provincial serão fornecidos ás escolas publicas são os seguintes:

- 1.º Um quadro do Senhor crucificado.
- 2.º Um retrato de S. M. o Imperador.
- 3.º Um relógio.
- 4.º Um armario.
- 5.º Uma meza e uma cadeira para o professor.
- 6.º Meia dúzia de cadeiras para as auctoridades e pessoas que forem visitar as aulas.
- 7.º Bancos para o assento dos alumnos e mezas inclinadas para escripta com tinteiros.
- 8.º Uma taboa envernizada com esponja e gis para os exercicios arithmeticos e orthographicos.
- 9.º Cabides para chapéus, talhas para agua e seus pertences.

Art. 2.º Depois de feito o primeiro fornecimento, que se effectuará logo que for provida qualquer cadeira novamente creada, os pedidos de novos utensilios, feitos pelos professores com informações dos respectivos inspectores de instrução, e remetidos á directoria por intermedio do inspector litterario com os seguintes esclarecimentos:

- § 1.º Uma copia do ultimo inventario que se tiver procedido na escola.
- § 2.º Uma nota especificada do preço dos objectos na localidade.
- § 3.º Uma justificação minuciosa do pedido.

Art. 3.º Quando o pedido fundar-se em augmento de numero de alumnos, deverá ser acompanhado de uma relação nominal dos matriculados e frequentes, assignada pelo professor e rubricada pelo inspector local.

Art. 4.º No caso de ser o pedido motivado por extravio, damnificação, consumo ou apropriação illegal dos objectos fornecidos, o inspector litterario informará minuciosamente á directoria do facto e de suas circumstancias, affirm de serem dadas as providencias que o caso exigir para á punição dos culpados.

Art. 5.º O fornecimento poderá ser feito na capital pela thesouraria provincial ou nos municipios pelas respectivas collectorias, tendo-se em attenção os preços; mas em todo caso a despesa do transporte dos objectos para a escola correrá pelos cofres publicos.

#### Do supprimento aos alumnos pobres.

Art. 6.º Os objectos que as camaras municipaes devem annualmente fornecer aos alumnos pobres das escolas publicas primarias de seus municipios são os seguintes:

- 1.º Livros, traslados e pautas.
- 2.º Papel, tinta e pennas.
- 3.º Ardosias e crayons.

Art. 7.º No mez de janeiro de cada anno o director geral da instrução publica remetterá ao inspector litterario uma relação dos livros adoptados, especificando d'entre esses os que as camaras devem fornecer aos alumnos pobres.

Art. 8.º Dois mezes antes da reunião da assemblea provincial o inspector litterario, sob proposta das commissões de que trata o art. 20 do reg. de 2 de janeiro de 1855, organizará e remetterá ás respectivas camaras municipaes o orçamento das despesas das escolas de seu districto litterario; o qual será formulado conforme o modelo sob n. 1.

N. 1.—Orçamento dos utensilios, que devem ser fornecidos aos alumnos pobres das escolas primarias do municipio de Fortaleza, no anno de 1868.

Localidades.	Cadeiras.	Relação dos objectos	Preços.	Total.
Fortaleza.	1º do sexo masculino. Professor. Rufino José de Gouveia.	2 resmas de papel..... 1 caixa de pennas..... 1 garrafa de tinta..... 6 grammaticas.....	5\$000 1\$000 1\$000 4\$000 Summ.	6\$000 1\$000 1\$000 6\$000 14\$000
	1ª dita. Professor.	2 resmas de papel..... 2 caixas de pennas..... 4 traslados..... 20 exemplares do 1º livro de leitura. 6 exemplares de historia sagrada.	6\$000 4\$000 \$200 \$500 1\$000 Summ.	12\$000 2\$000 \$800 10\$000 6\$000 50\$800

Art. 9.º As commissões a que se refere o artigo precedente, compostas em cada localidade do inspector das aulas e do membro da camara por ella nomeado, ou (onde não houver camara) do parochio ou de quem suas vezes fizer, deverão remetter suas propostas um mez antes do prazo marcado do inspector litterario, ouvindo sobre ellas os respectivos professores e tendo em attenção:

- 1.º O numero de alumnos pobres que frequentarem a escola no anno antecedente, e o dos matriculados no anno corrente.
- 2.º As diferentes classes, em que, segundo o art. 8º das instrucções de 8 de abril de 1855, devem estar os alumnos divididos.
- 3.º Os compendios e utensilios existentes na escola para supprimento dos alumnos.

Art. 10.º O orçamento das escolas de cada municipio será incluído no orçamento geral da respectiva camara municipal.

Art. 11.º Até o dia 15 de janeiro de cada anno a camara municipal fornecerá ás escolas de seu municipio o papel, tinta e pennas, que lhes tiverem cabido nos respectivos orçamentos, ficando a sua distribuição pelos alumnos pobres á cargo do professor sob a fiscalisação do inspector das aulas.

Art. 12.º O supprimento de livros e traslados e dos outros objectos designados no art. 6º será feito á medida que se forem matriculando os alumnos, que d'elle tiverem necessidade, ou passarem á classe, em que taes objectos se requerem, devendo em ambos os casos ser requisitados á camara pelo professor com uma relação nominal dos alumnos pobres, a que são destinados, acompanhada de eu-

Data.—O inspector litterario.—F.

tra em que se mencionem os que estão servindo de objectos identicos existentes na aula, ambos rubricados pelo inspector das aulas.

Art. 15. A pobreza do alumno para o effeito de ser elle provido pelo cofre municipal, se provará com attestado do respectivo parochia, ou na falta d'esse, do juiz de paz em exercicio.

Art. 14. O professor passará recibo de todos os objectos fornecidos á sua escola, e é por elles responsavel nos termos do art. 5º e seguintes das instrucções de 14 de abril de 1856.

*Do inventario das utensilios e mais objectos da escola.*

Art. 13. Todos os objectos fornecidos ás escolas publicas, assim pela thesouraria provincial, como pelas camaras municipaes, serão inventariadas no livro de registro.

Art. 16. O inventario será parcial ou total. O primeiro se fará para dar entrada na escola a quaesquer objectos que lhe forem fornecidos se procederá inventario total:

- 1.º No principio e no fim de cada anno lectivo.
- 2.º Ao tomar posse, e ao deixar a cadeira qualquer professor.

Art. 17. Os inventarios se farão por termo lançado no livro competente, assignando pelo inspector das aulas e pelo professor, e d'elles serão remetidas duas copias, uma ao inspector litterario, outra ao director geral.

§ Unico. No caso do fallecimento do professor, ou de qualquer eventualidade de que resulte ficar a escola em abandono, o inspector das aulas perante duas testemunhas tomará conta de todos os moveis e utensilios da escola, e os terá sob sua guarda até ser de novo occupada a cadeira; devendo á respeito do inventario observar a disposição final do artigo.

*N. 2.—Inventario dos moveis e utensilios existentes n'esta escola.—Aos oito dias do mez de janeiro de mil oitocentos e sessenta e oito, compareceu n'esta escola o inspector das aulas desta cidade (villa ou povoação) F., e comigo professor examinou cuidadosamente todos os moveis e utensilios existentes, e depois de proceder ás precisas averiguações, verificou que o numero, qualidade, estado de conservação, tempo do fornecimento dos mesmos objectos, e os motivos da differença, que ha entre este e o ultimo inventario, são os que constam do quadro seguinte:*

N.º e qualidades dos objectos.	Data do fornecimento.	Estado e conservação.	Observações.	
Moveis das escolas.	1 meza e 4 cadeira do professor.....	42 de janeiro de 1867..	Bons.	O relógio, que foi relacionado no outro inventario, está sendo concertado.
	6 bancos para escripta	.....=.....	4 bancos bem conservados	
	6 ditos para assento:..	.....=.....	2 precisa de concerto.	
	1 pedra invernisada....	25 de setembro de 1868.	Bons.	
	2 cabidos para chapéus.	.....=.....	Máu.	
	2 jarras .....	.....=.....	Bom.	
Utensilios para os alumnos pobres.	2 resmas de papel.....	10 de janeiro de 1868..	Bom.	Os alumnos F. e F. inutilisaram duas grammaticas, que havia de mais no outro inventario.  Dois traslados desaparecerão da escola.
	4 caixa de penas.....	.....=.....	.....	
	4 garrafa de tinta.....	.....=.....	.....	
	40 grammaticas .....	15 de outubro de 1864	Quatro estão estragadas	
	45 compendios da historia sagrada.....	.....=.....	as outras boas.	
	44 arithmeticas.....	.....=.....	Bons.	
	6 traslados .....	.....=.....	.....	

*Do que para constar foi lavrado este termo, em que assignou o mesmo inspector das aulas, commigo professor da escola.*

F. inspector.

F. professor.

Art. 18. Os inventarios parciaes, quer de moveis da escola, quer de utensilios para os alumnos pobres, constarão de uma simples relação feita em conformidade do artigo antecedente.

Art. 19. Os inventarios totaes comprehendirão todos os objectos existentes na aula, e n'elles se declarará a data do fornecimento delles, o seu estado de conservação e o motivo de qualquer differença, para mais ou para menos, que resultar da comparação do inventario a proceder com o ultimo procedido, conforme o modelo sob n.º 2.

Art. 20. Estas instrucções serão desde já observadas, o modificando o director geral, quanto ao tempo, aquellas disposições que no corrente anno não poderão ser cumpridas nos prazos marcados.

Directoria geral da instrucção publica do Ceará, 6 de maio de 1868.

O director geral,

José Julio de Albuquerque Barros.

**Expediente de dia 1º de maio de 1868.**

1.ª SECÇÃO.

Portaria.—O vice-presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, demitte Joaquim Martins dos Santos e Oliveira do cargo de subdelegado do distrito de Almofala, termo do Acaraú e nomea para o substituir, o cidadão José de Sousa Marinho; o que se comunicará á quem competir.

Fez-se a comunicação do estylo.

Officios.—A camara municipal de Sant'Anna.—N. 2 —Respondo ao officio da camara municipal de Sant'Anna datado de 20 do mez proximo passado, dizendo—que autoriso essa camra á fazer o pagamento e as despezas, de que trata no citado officio,

cumprindo que, em relação ao contracto para o fornecimento de luzes, observe o disposto na lei, e o que é de praxe em casos taes.

A' de Villa-Vieosa.—N. 5.—Não hayendo artigo algum de lei que dê ás camaras municipaes a facultade de suspender posturas, mal e indevidamente procedeu essa camara, arrogando-se o direito de suspender a de que trata em seu officio de 10 do corrente, sob o pretexto de prejudicial ás suas rendas; cumpre-lhe pois que faça cassar immediatamente o edital pelo qual annunciara a suspensão, e dê inteiro cumprimento ao art. da postura, de que trata em o dito officio.

2.ª SECÇÃO.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro da fazenda.—N. 8.—Tenho a honra de communicar á V. Exc. que em data de 22 de abril ultimo, nomeei o bacharel Benavindo Gurgel do Amaral para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal da thesouraria de fazenda d'esta provincia, em consequencia de ter de seguir para essa Corte, como deputado á assembleia geral, o bacharel José Avelino Gurgel do Amaral, que se achava no exercicio do referido cargo.

Ao da marinha.—N. 15.—Tenho a honra de trasmitir á V. Exc. á parte do estado actual da companhia de aprendizes marinheiros d'esta provincia, e hem assim o mappa das lições e exercicios feitos pelos mesmos aprendizes no mez proximo findo.

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 198.—Em resposta ao seu officio n. 64, datado de 27 do mez proximo findo, tenho a declarar-lhe que inande effectuar ao thesoueiro da thesouraria provincial, conforme o officio e conta juntos, o pagamento dos materiaes empregados na obra da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, já autorizado por meu antecessor em despacho de 15 de março ultimo, e sob minha responsabilidade, a quantia de cincoenta e sete mil dusesentos e oitenta e dous réis, (52 282) que excedeu ao credito aberto por aquelle meu antecessor para perfazer a somma de seiscentos sessenta mil oitocentos e vinte e quatro réis, (660 224) em que importam os mencionados materiaes.

Devolvo-lhe os papeis por V. S. annexos ao citado officio.

Ao da thesouraria provincial.—N.—Mande Vmc. pagar os ordenados dos empregados d'esta repartição, correspondentes ao mez de abril ultimo, segundo o incluso resumo do ponto.

DESPACHOS DO 4º DE MAIO.

Officio.

Manoel Nunes de Melloz inspector da thesouraria provincial, communicando não ter a companhia de gaz dado cumprimento á condição 12.ª do respectivo contracto, que determina a numeração dos combustores.—Informe o Sr. engenheiro fiscal do gaz.

Requerimentos.

Antonio dos Santos, do municipio de Milagres, pedindo escusa de seu filho Antonio, recrutado n'aquella villa para o serviço de guerra, mostrando isenção com documentos.—Indeferido pela deficiencia da prova e por ter vindo esta fóra do prazo marcado para justificar a isenção.

Alexandre Augusto Peixoto de Alencar, requerendo para assentar praça como voluntario para o exercito.—Seja inspeccionado.

Anna Florinda da Graça, pedindo a soltura do seu marido Pedro Alves do Espirito-Santo, preso pelo recrutador do Saboeiro, como recruta do exercito.—Indeferido em vista da informação do recrutador, Dr. José Gonçalves de Moura, que informa ser o recruta, de que a supplicante diz ser mulher, vadio, desordeiro e larapio.

Leiz Carlos de Sampaio, soldado do corpo de policia, pedindo escusa, offerecendo um substituto de nome João Pedro de Sousa.—Informe o Sr. comandante do corpo.

Manoel Alexandre de Lima, professor publico de S. Quiteria, pedindo 3 mezes de licença.—Informe o Sr. director da instrucção publica.

Manoel José d'Oliveira, subdão portuguez, re-

querendo carta de naturalisação de cidadão brasileiro.—Requeira ao poder competente.

Walfrido Celso Cesar Padilha, 2.º cadete, 2.º sargento do 44.º batalhão de infantaria, pedindo uma passagem para sua mulher, até a provincia das Alagoas:—Na forma requerida.

Joaquim José Alves Linhares, requerendo espaçamento de prazo, para recolhimento da quantia recebida da provincia, como procurador do estudante Manoel do Nascimento Alves Linhares.—Indeferido á vista da informação da thesouraria provincial.

**Dia 2.**

**1.ª SECÇÃO.**

Portaria:—O vice-presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia interino em officio do 1.º do corrente, sob n. 265, demitte do cargo de 4.º supplente do delegado de policia do termo da Imperatriz Manoel Franco de Oliveira Pontes, e nomea, para o substituir o 6.º supplente José Joaquim Rodrigues; o que se comunicará á quem competir.

Fez-se a devida communicação.

Officios.—Circular.—N. 3.—Ao commandante superior da guarda nacional da capital.—Para a matricula dos officiaes da guarda nacional da provincia que tem de ser confeccionada pela secretaria d'esta presidencia, na forma do disposto no seu regulamento, cumpre que V. S. envie, com urgencia, relações nominaes dos officiaes, sob seu commando superior, organisadas por batalhões, assim como dos aggregados e reformados, quer pelo governo geral, quer pelo provincial.

Officiou-se no mesmo sentido aos demais commandantes superiores e ao tenente-coronel commandante do batalhão avulso do Sabieiro.

Ao mesmo.—N. 55.—Espeça V. S. ordem, para que, com a maior urgencia, seja completado o destacamento para o serviço da guarnição d'esta capital, providenciando de modo que o 2.º batalhão forneça o numero de 30 praças, inclusive as que já se acham destacadas, e um official subalterno; o 3.º igual numero e um official nas mesmas condições, e o 4.º de 20 e tambem um official; sendo o resto das praças de pret e officiaes para o complemento do referido destacamento tirado do 1.º batalhão, devendo V. S. á proporção que se apresentarem os officios dos mencionados batalhões, dispensar igual numero dos que actualmente se achão no serviço.

Ao de Sobral.—N. 28.—Para os devidos fins, communico á V. S. que foram escusos do serviço de guardas nacionaes Narciso Alves de Maria, por incapacidade physica, Joaquim Leitão de Vasconcellos, por isenção legal, e João de Sousa Calabça, por ter sido entregue ao dr. chefe de policia, sendo elles remettidos d'essa cidade.

Officiou-se no mesmo sentido, ao commandante superior do Ipu, com relação á escusa dos guardas nacionaes remettidos d'aquella villa e ao das Lavras e Telha, á do guarda nacional Cosme Antonio do Nascimento, dispenso do serviço de guerra, por incapacidade physica.

Ao do Crato.—N. 47.—Communico á V. S. para os fins devidos que falleceu na enfermaria militar d'esta capital o guarda nacional designado para o serviço de guerra, Manoel Dias de Sousa, que me foi remettido d'essa cidade.

Ao do Jardim.—N. 46.—Communico á V. S. para os effeitos devidos, que foram escusos do serviço de guerra, por isenções legais, os guardas nacionaes sob seu commando superior, remettidos de Milagres, Joaquim José de Sousa e Antonio dos Santos Setubal Junior.

No mesmo sentido ao commandante superior de S. Bernardo, com relação á escusas, por isenção legal, dos guardas nacionaes João Ferreira da Fonseca e Francisco José de Lima, e por incapacidade physica, do guarda Joaquim Jeronymo Furtado; ao do Icó, do guarda Manoel Marques Soares, por isenção legal e ao da Imperatriz, dos guardas Manoel Pinto de Mesquita e Pedro Lopes de Sousa, por isenção legal.

**2.ª SECÇÃO.**

Portarias.—O sr. agente da companhia brasileira de paquetes a vapor mande dar transporte para a provincia das Alagoas, no vapor *Tocantins*, por conta do ministerio dos negocios da guerra, a senhora do 1.º cadete, 2.º sargento do 44.º batalhão de infantaria, Walfrido Celso Cesar Padilha, sendo até o porto d'aquella provincia.

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 499.—Ficam expedidas as precisas ordens no sentido de apresentar-se n'esse repartição o commandante do vapor *Tocantins*, que se espera dos portos do norte, para o fim que V. S. sollicita em officio n. 62, do 1.º do mez corrente.

Ao agente da companhia brasileira de paquetes a vapor.—N. 48.—Faça Vm. constar ao commandante do vapor *Tocantins*, esperado dos portos do norte, que, apenas chegue á este porto, se deve apresentar na thesouraria de fazenda, a fim de receber dinheiro, e entregal-o no thesouro publico nacional.

**DESPACHOS DO DIA 2 DE MAIO.**

**Officio.**

Luiz Thaumirugo da Guerra Machado, major commandante da guarda nacional destacada, pedindo concerto do calçamento exterior do quartel de 4.ª linha.—Informe o Sr. Dr. engenheiro chefe das obras publicas.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalante, engenheiro chefe, remettendo folhas dos operarios das obras publicas.—A thesouraria provincial pague em termos.

O mesmo funcionario, remettendo uma conta d'agua fornecida para a repartição das obras e passeio publico.—Idem.

O mesmo remettendo folha dos operarios dos reparos do quartel de 4.ª linha.—A thesouraria de fazenda pague sob minha responsabilidade d'esta presidencia.

**Requerimentos.**

Joaquim da Cunha Freire & Irmão, agentes da companhia maranhense, pedindo pagamento da subvenção da mesma, vencida de janeiro a março proximo passado.—Pague-se de conformidade com o parecer da thesouraria provincial em officio de 5 do mez proximo passado sob n. 417.

**Dia 4.**

**1.ª SECÇÃO.**

Officio.—Ao commandante superior da guarda nacional da Granja.—N. 45.—Devolvo ás proposta que V. S. me enviou com officio de 45 do mez proximo passado, sob n. 44, para o preenchimento dos postos de officiaes do batalhão n. 55 de seu commando superior, assim de que satisfaga o disposto no av. de 26 de maio de 1865, juntando a demonstração das vagas.

**2.ª SECÇÃO.**

Portaria.—O vice-presidente da provincia concede a João Mendes Pereira, 1.º escripturario da thesouraria de fazenda d'esta provincia, 2 mezes de licença, com vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier: o que se comunicará á quem competir.

Communicou-se ao respectivo inspector.

Officio.—Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 496.—Mande Vm. levar em conta ao corpo de policia a quantia de quinze mil e cem réis (15\$100) importancia do fardamento abonado ao soldado d'aquella corpo, Gaspar de Almeida Braga, escuso do serviço por incorregivel.

Deu-se sciencia ao respectivo commandante.

**DESPACHOS DO DIA 4.**

**Officio.**

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, pedindo para se pagar ao engenheiro ajudante, Henrique Theberge, a ajuda de custo á que tem

direito, por serviços extraordinarios.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo funcionario, pedindo pagamento de uma conta.—Idem.

Camara municipal da villa da União, pedindo a criação de uma collectoria de rendas geraes.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Manoel Franklin dos Santos, 2.º supplente do delegado de policia da Granja, pedindo a criação de um districto policial, na barra do Camocim.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Antonio Gomes Ferreira, capitão do corpo de policia pedindo pagamento de gratificação; como recrutador do termo de S. Francisco.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Francisco de Albuquerque Rodrigues, subdelegado de policia de Sobral, pedindo 5 mezes de licença.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Bacharel Manoel da Cunha e Figueirêdo, requerendo, por certidão, o que constar da secretaria da presidencia á respeito do supplicante.—Certifique-se.

Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, capitão do corpo de policia, pedindo 30 dias de licença, com vencimentos.—Concedo.

Gonzalo de S. Thiago da Silva, soldado do corpo de policia, pedindo para ser inspeccionado.—Seja inspeccionado.

**Secretaria militar.**

**EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE ABRIL DE 1868.**

Officio.—Ao tenente-coronel encarregado do alistamento.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 2 recrutas para o exercito, vindos do termo de Canindé, assim de terem praça no corpo de aprendizes artilheiros.

Ao mesmo.—Determinando-lhe—que dê o conveniente destino a 5 libertos para o serviço do exercito, apresentados por Manoel Antonio da Rocha Junior.

Ao mesmo.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 4 soldados de pol. recrutado para o serviço do exercito.

Communicou-se ao major commandante do corpo policial.

Ao major commandante da guarda nacional destacada.—Para mandar soltar o guarda d'aquella contingente, José Ferreira do Valle, visto não haver provas de ser elle criminoso, segundo o parecer do conselho de investigação, á que se procedeu, pela fuga dos recrutas evadidos da enfermaria militar.

Ao major commandante do depósito.—Para mandar escusar do serviço o guarda designado de Milagres Joaquim José de Sousa, visto ser filho unico de viuva, que lhe serve de arrimo, bem como á duas irmãs moças.

Ao tenente-coronel encarregado do alistamento.—Determinando-lhe—que dê o conveniente destino a 5 libertos para o serviço do exercito apresentados pelo capitão Gustavo Gurgulino de Sousa.

Ao major commandante do corpo de policia.—Determinando-lhe—que ponha á disposição do Dr. juiz municipal d'esta capital e do subdelegado de policia dous soldados d'aquella corpo para seus ordenanças.

**DIA 2.**

Officios.—Ao major commandante da guarda nacional destacada.—Determinando-lhe—que mande postar, hoje ás 5 horas da tarde, em frente á Sé, uma guarda de honra, assim de fazer ali as devidas continencias ao fallecido tenente do exercito Josino Franklin Bellota.

Ao tenente-coronel encarregado do alistamento.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 17 recrutas para o exercito, vindos do Tamboril.

Ao mesmo.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 17 guardas nacionaes designados, vindos do Tamboril.

Ao mesmo.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 5 guardas designados de Sobral.

Ao mesmo.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 6 guardas designados de S. Bernardo.

Ao mesmo.—Remettendo-lhe para os devidos fins, 7 recrutas com destino ao exercito, vindas de S. Francisco e 4 de Sobral.

Ao major commandante do corpo de policia.—Para assentar praça n'aquelle corpo a 3 paisanos.

Ao mesmo.—Para assentar praça n'aquelle corpo ao paisano Cesario Claudiano d'Oliveira, julgado apto para o serviço, pelo respectivo medico.

Ao mesmo.—Para assentar praça n'aquelle corpo 1 paisano.

Ao major commandante do deposito.—Para escusar do serviço o recruta destinado ao exercito, João Octavio de Oliveira, remettido do Pereira, visto ser menor.

## NOTICIARIO.

FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 1868.

**Guarda nacional.**—Foi designado para substituir o commandante superior da guarda nacional d'esta capital, qual tem de gozar de 3 mezes de licença, o coronel commandante do 4º batalhão José Nunes de Mello.

—Sob proposta do respectivo commandante e intermediação do commandante superior, foram nomeados, para preencher os postos vagos de officiaes do batalhão n. 41 da guarda nacional do Ico, os cidadãos seguintes:

5ª companhia.

Tenente.—O alferes Manoel Nunes de Almeida.  
Alferes.—Aureliano Ferreira Vianna.

5ª dita.

Capitão.—O tenente Manoel Fiuza de Pontes.

—Foram tambem nomeados, em iguaes condições, para os postos vagos de officiaes do batalhão n. 25 da guarda nacional da imperatriz os cidadãos seguintes:

ESTADO-MAIOR.

Tenente quartel-mestre.—O alferes Antonio Ferreira de Andrade Filho.

1ª companhia.

Capitão.—O tenente José Manoel Alves.

2ª dita.

Tenente.—O alferes Manoel de Mello Cordeiro Montenegro.

3ª dita.

Alferes.—O cidadão Urbano de Mello Montenegro.

4ª dita.

Tenente.—O alferes Manoel Cordeiro dos Santos.

6ª dita.

Capitão.—O tenente Innocencio Francisco Braga.

7ª dita.

Alferes.—O cidadão Joaquim José dos Santos Junior.

**Passagem de companhia.**—Concedeu-se, em data de hontem, passagem para o serviço de reserva a José Cavalcante de Albuquerque, alferes da 4ª companhia do batalhão n. 7 da guarda nacional do do Aracaty, visto ter sido julgado, pela inspecção medica, a que foi submettido, incapaz de continuar no serviço activo.

—Por portaria de hontem e sob proposta do respectivo commandante foi nomeado para o posto de alferes porta-bandeira do batalhão n. 58 da guarda nacional do Ipu o cidadão João Gomes de Jesus.

**Instrução publica.**—Foi nomeada professora da instrução elemental da Villa-Vieosa a Sr.ª D. Francisca Silvina das Virgens, em vista das provas exhibidas no exame a que respondeu perante a respectiva commissão.

**Prorrogação de licença.**—Ao professor de instrução primaria de Villa-Vieosa, Marcelino Pereira das Virgens, prorogou-se por 20 dias, a licença que lhe foi concedida para tratar de sua saúde n'esta capital.

**Força destacada.**—Foi mandada destacar no termo de Santa Quitéria uma força de 8 guardas nacionaes, inclusive um inferior, com destino ao serviço do recrutamento n'aquella localidade.

**Distrito policial.**—Por acto presidencial de 14 do corrente, foi creado, precedendo a respectiva proposta, um distrito policial na barra do Camossim, termo da Granja.

**Directoria da instrução publica.**—Por ter sabido com algumas alterações as instruções da directoria publica, publicadas no *Jornal* de 17 do corrente a reproduzimos n'este numero' mais correcta.

## EDITAES.

### Camara municipal.

A camara municipal desta capital manda fazer publico que quinta-feira 21 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, serão arrematadas em hasta pública, uma porção de madeira velha dos curraes da povoação de Arronches.

Secretaria da camara municipal da Fortaleza, 14 de maio de 1868.

No impedimento do secretario  
O ajudante,  
Joaquim da Guerra Passos.

### Obras publicas.

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe da direcção de obras publicas, declara-se que as contas e documentos de despesas relativas as mesmas obras, deverão ser apresentadas nesta repartição no sabbado de cada semana, até as 10 horas da manhã, para serem conferidos e terem o destino conveniente; e fiarem adiados para o sabbado da semana seguinte os que forem entregues depois da hora designada.

Direcção de obras publicas na cidade da Fortaleza 11 de maio de 1868.

O amanuense  
Justino Francisco Xavier.

### Alfandega.

N. 5.—Pela inspecção da alfandega do Ceará se az publico que, pelo presente, são convidadas as pessoas collectadas no lançamento do imposto pessoal no corrente exercicio de 1867 a 1868, imposto creado pelo decreto n. 4:052 de 28 de dezembro de 1867, a comparecerem n'esta repartição, d'esta data até fins de junho futuro, afim de apresentarem suas reclamações sobre a collecta do dito imposto, e que lhe são facultadas pelo respectivo regulamento. Outro sim, que por todo o mez de junho futuro deverão ditas pessoas vir recolher aos cofres d'esta Alfandega a importancia do dito imposto, sob pena, os que o não fizerem no referido prazo, de lhes serem impostas as multas do respectivo regulamento.

Alfandega, 4.º de maio de 1868.

O inspector  
Livino Pinto Brandão.

N. 4.—D'ordem do Illm. Sr. Dr. inspector da alfandega do Ceará, intimo aos negociantes desta praça Marcelino Gonçalves Rosa & C.ª e a Manoel Antonio Pereira Guimarães, machinista do vapor *Guará*, para que compareção, de conformidade com o art. 745 do Regulamento vigente das Alfandegas, nesta repartição, por si ou por seus procuradores no prazo de 15 dias, a contar do dia 8 em diante, afim de que venhão produzir suas defesas nos

processos de apprehensões, feitas em volumes de mercadorias, pertencentes ao primeiro no dia 8, e ao segundo no dia 15 de abril findo.

Alfandega do Ceará, 4º de maio de 1868.

O 4º escripturario,  
Francisco Serafim de Miranda e Moura.

### Thesouraria provincial.

N. 15.—O Sr. inspector desta thesouraria manda fazer publico que foi arrematado, por Joaquim José Barbosa, o disimo do gado vaccum, cavallar e muar do municipio desta capital, ao presente anno de 1868.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 23 de abril de 1868.

O officia,  
Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

## ANNUNCIOS.

### Tendo o abaixo assigna-

do comprado o anno passado ao francez Carlos Rosas um crucifixo, e uma salva, garantindo-lhe elle ser tudo de prata pela quantia de 300\$000 réis, da qual recebeu logo 200\$000 réis, e passou letra de 300\$000 réis; verificando-se não ser prata, e que fôra perfeitamente illudido por dito francez: avisa que ninguem faça negocio algum com a mencionada letra, que está disposto a propor-lhe a competente acção.

Pompeu, 17 de abril de 1868.

Antonio Pereira Baptista.

### Protesto

que faz o abaixo assignado contra a insinuação maligna, que fez publicar o Sr. Antonio Pereira Baptista no *Jornal* n. 401 de hontem.

E' verdade que vendi ao dito Sr. as obras de prata que menciona, recebendo do mesmo uma letra de 300\$ réis, que já a negocieei com o Sr. M. Blum outra de 200\$ réis firmada pelo Sr. Antonio Gaspar da Silveira, a qual tambem já a tenho negociado.

E' falso que illubisse a esse Sr.; as obras são de prata, e elle m'as comprou espontaneamente.

Fortaleza, 9 de maio de 1868.

Carlos Roos.

### Levamos ao conhecimento

do respeitavel público, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 4º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.  
Silverio Martins da Cunha.

### Albano & Irmão comprão patações e moedas de ouro de qualquer qualidade.

**Achando-se dissolvida a sociedade** que n'esta praça girava sob a firma—SALGADO, SOUZA & C.ª—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de—VIVA SALGADO, SOUZA & C.ª—a qual toma a si a responsabilidade e liquidacão do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.  
Joaquim da Rocha Moureir & Innior.